

nés, denominada Fonte Santa de Baixo, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa, cuja posição topográfica vai designada na planta que por cópia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços a cor vermelha, formando um rectângulo EFGH, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x, a 430 metros do vértice D da demarcação da mina de ferro e manganés da Geralda, medidos no prolongamento para sudeste do lado B D da mesma demarcação;

Ponto E, a 660 metros do ponto auxiliar x, medidos sobre a recta que forma, com a anteriormente medida, um ângulo de 68º aberto para o norte;

Ponto F, a 340 metros do ponto auxiliar x, medidos no prolongamento para sudoeste da recta Ex;

Pontos G e H são os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantadas respectivamente pelos pontos E e F à recta EF, para o lado sudeste;

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.
Para Louis Charles de Coppet.

Tendo Louis Charles de Coppet requerido os direitos de descobridor legal da mina de ferro e manganés denominada Herdade da Mandurelha, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Vistos os documentos que demonstram ser o requerente legítimo cessionário dos direitos requeridos por Paulo Blanchod;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro e manganés, denominada Herdade da Mandurelha, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa, cuja posição topográfica vai indicada na planta que por cópia acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta por traços a cor vermelha, formando um rectângulo N P Q R, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x, a 170 metros do vértice B da demarcação da mina de ferro e manganés denominada Geralda, medidos no prolongamento do lado A B da mesma demarcação;

Ponto N, a 460 metros do ponto auxiliar x, medidos sobre a recta que forma com a anteriormente medida, um ângulo de 67 graus aberto para nordeste;

Ponto P, a 540 metros do ponto auxiliar x, medidos no prolongamento para sul da recta N x.

Pontos Q e R, são os extremos das perpendiculares de 500 metros levantadas respectivamente pelos pontos N e P à recta N P para o lado oeste.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pela Casa do Monte do Souto.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.
Para Louis Charles de Coppet.

Tendo Louis Charles de Coppet requerido os direitos de descobridor legal da mina de ferro e manganés denominada Serra do Lagar da Bela Vista, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Vistos os documentos que demonstram ser o requerente legítimo cessionário dos direitos requeridos por Paulo Blanchod;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro e manganés, denominada Serra do Lagar da Bela Vista, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago do Cacém, distrito de Lisboa, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta a traços de cor vermelha, formando um pentágono STUVY, com a área de 46 hectares e 10 ares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto S, a 110 metros do vértice L da demarcação da mina de ferro e manganés, denominada Cerro do Pinheiro da Bela Vista, medidos sobre o lado L J da mesma demarcação.

Ponto T, a 760 metros do ponto S, medidos sobre a recta que forma, com a anteriormente medida, um ângulo de 51 graus, aberto para noroeste.

Ponto U, a 500 metros do ponto T, medidos sobre a perpendicular levantada por este ponto à recta ST para o lado sudeste.

Ponto V, a 1:000 metros do ponto U, medidos sobre a perpendicular levantada por este ponto à recta TU para o lado nordeste.

Ponto J, coincidindo com o ponto J da demarcação da mina do Cerro do Pinheiro da Bela Vista.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pela casa do Monte do Souto.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando, nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.
Para Louis Charles de Coppet.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, se faz público que, em 27 de Janeiro findo, foi lavrada uma portaria do teor seguinte:

«Tendo a Associação de classe dos marítimos de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo, requerido autorização para possuir um prédio urbano que pretende adquirir, por compra, a fim de nele estabelecer os seus escritórios, administração e outras dependências; e

Determinando o n.º 2.º do artigo 4.º do decreto de 9 de Maio de 1891, de organização das associações de classe, que as referidas associações podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos indispensáveis para os seus escritórios, administração e dependências:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja autorizada a Associação de Classe dos Marítimos de Viana do Castelo a possuir um prédio para instalação dos seus escritórios, administração e outras dependências, ao qual não poderá dar aplicação diferente no todo ou em parte.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registos de marcas industriais e comerciais renovados no mês de Janeiro de 1913.—N.ºs 5:212, 5:357, 5:358, 5:359, 5:390, 5:391, 5:392, 5:393, 5:394, 5:395, 5:397, 5:398, 5:403, 5:406, 5:407, 5:407-A, 5:410, 5:411, 5:412, 5:413, 5:414 e 5:415.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registos de marcas industriais e comerciais, caducados em mês de Janeiro de 1913.—N.ºs 4:808, 5:086, 5:318, 5:369, 5:387, 5:388, 5:396, 5:399, 5:400, 5:402, 5:408, 5:409, 5:409-A, 5:417, 5:418, 5:420, 5:422 e 5:423.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Atendendo ao que me representou José Pereira da Silva, carpinteiro adido das extintas escolas práticas de agricultura, na situação da inactividade; e

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa; Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, conceder a exoneração do referido lugar ao mencionado carpinteiro.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913.—*Mamuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e illimitada, com sede em Alcobaca em 31 de Janeiro de 1913

ACTIVO	
Caixa	195
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	850\$000
Penhor	550\$000
Caixa Económica Portuguesa	1:400\$000
	58\$870
	1:459\$065
PASSIVO	
Fundo social — Cotas e jónias cobradas	8\$540
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	1:450\$000
Lucros e perdas	8\$525
	1:459\$065

Os Directores, *J. Coelho da Silva*—*Rafael Pinto Eli-seu*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 12 de Fevereiro de 1913.—O Secretário, *Júlio Torres*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em decretos de 25 de Janeiro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Fevereiro de 1913:

António Maria Ferreira do Campos, segundo official do quadro dos telégrafos — promovido a primeiro official do mesmo quadro, precedendo concurso, na vaga resultante da aposentação de *Manuel Sérgio Junqueira*.
Adriano de Sá Carvalho, primeiro aspirante do quadro dos telégrafos — promovido a segundo official do mesmo quadro, precedendo concurso, na vaga resultante da promoção do antecedente.

Por decretos de 8 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Fevereiro de 1913:

José Nicolau Pereira de Almeida — nomeado para o lugar de vigia do mar, nos termos do artigo 234.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911 o na vaga resultante da demissão de *Alfredo Gomes Fróis*:

Por despacho de 15:

José Nicolau Pereira de Almeida, vigia do mar — colocado na estação semafórica de *Cabo Carvoeiro*.

Por despacho de 17:

Adriano de Sá Carvalho, segundo official do quadro dos telégrafos — colocado no lugar de chefe dos serviços dos correios e telégrafos do distrito da Guarda.

Aristides Nepomuceno da Luz Lobo, segundo official, chefe dos serviços dos correios e telégrafos do distrito da Guarda — transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar, no distrito de Aveiro.

José Francisco de Paula Ataíde, segundo official, chefe dos serviços dos correios e telégrafos do distrito do Aveiro — transferido, por conveniência de serviço, para a sede da 1.ª circunscrição eléctrica, em Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 17 de Fevereiro de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

4.ª Repartição

Tendo-se reconhecido, de há muito, que as condições actuais do rio Zambeze e das suas bôcas criam acentuadas dificuldades às comunicações da alta e da baixa Zambezia com o exterior, e paralisam o seu desenvolvimento económico.

Considerando que o porto de *Quelimano*, pela sua situação geográfica e condições naturais, facilmente aproveitáveis, vem sendo, de longa data, recomendando para